

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 88/88/M:

Cria duas novas taxas a cobrar pela emissão de licença de obras e pela realização de vistorias de obras.

Decreto-Lei n.º 89/88/M:

Dá nova redacção aos artigos 4.º, 22.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto (Gestão das habitações sociais).

Portaria n.º 159/88/M:

Autoriza a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., (CTM), a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço público de telefones móveis.

Portaria n.º 160/88/M:

Autoriza a «Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lun, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 161/88/M:

Autoriza a «Companhia de Construção Civil Rising, Lda.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 162/88/M:

Autoriza o Centro de Atendimento e Informação ao Público a utilizar o seu logotipo.

Portaria n.º 163/87/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1988.

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 327/SAAE/88, subdelegando uma competência no director dos Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 328/SAAE/88, autorizando o estabelecimento «Oculista Sang Kio Ngan Keng Chün Mun Tin», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 329/SAAE/88, autorizando o restaurante «Clube Militar» a admitir 9 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 330/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Macau Knitters, Lda.», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 331/SAAE/88, autorizando a «Sociedade de Construção e Engenharia China — Liaong (Macau), Limitada», a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 332/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário de Min Lei».

Despacho n.º 333/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Jonathan».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 36/SAAJ/88, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 37/SAESAS/88, que cria o Curso Profissional de Auxiliar Administrativo, a ministrar após o 9.º ano de escolaridade.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Despacho n.º 16/DIR/88, subdelegando competências no director, substituto, dos Serviços de Marinha.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho.
Extractos de diplomas de provimento.
Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de letrado principal.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.
- Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para a carreira de técnico de saúde.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.
- Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o fornecimento de material e equipamento escolar para a Escola do Magistério Primário e para o Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, da Direcção dos Serviços de Educação.
- Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Maio de 1988.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.
- Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.
- Do Comando das Forças de Segurança, sobre o aviso de rectificação da frequência do 1.º Turno/SST/1989.
- Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de bombeiro-ajudante.
- Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para técnico principal.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a venda em hasta pública de diversos artigos.

Do Leal Senado de Macau, sobre a alteração à redacção da «Postura dos Resíduos Sólidos e de Limpeza da Cidade de Macau».

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido chefe, aposentado, do Serviço Administrativo do I.A.S.M.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido telefonista de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 37, um de 12, outro de 14 e outro de 16 de Setembro de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 154/88/M:**

Marca o dia da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa.

Despacho n.º 100/GM/88, criando um grupo de trabalho destinado à análise e ao planeamento das acções a desenvolver, bem como ao estudo das estruturas, em matéria de localização de quadros do Território.

Despacho n.º 101/GM/88, criando um grupo de trabalho para redigir as bases gerais do documento, com vista à celebração do contrato de concessão do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva no Território à TDM, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 36/SAESAS/88, que nomeia um técnico agregado.

No 2.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 155/88/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On.

Portaria n.º 156/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa.

Portaria n.º 157/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 95/GM/88, que aprova a estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

No 3.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Portaria n.º 158/88/M:**

Determina a composição da Comissão Eleitoral Territorial.

目 錄

澳門政府

第八八/八八/M號法令：

設立工程准照及工程檢驗兩種新征收稅項

第八九/八八/M號法令：

修改八月八日第六九/八八/M號法令第四、廿二及六十一條條文

第一五九/八八/M號訓令：

核准「澳門電訊有限公司」安裝及使用一公共服務流動電話無線電通訊網

第一六〇/八八/M號訓令：

核准「Weng Seng Lun 建築發展有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一六一/八八/M號訓令：

核准「Kiang 建築工程有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一六二/八八/M號訓令：

核准公共服務暨諮詢中心使用之徽號

第一六三/八八/M號訓令：

核准澳門文化學會一九八八經濟年度第一副預算冊

總督辦公室

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三二七/SAAE/八八號批示 轉授一項職權予統計暨普查司司長

第三二八/SAAE/八八號批示 核准「新橋眼鏡專門店」雇用一名非本地居住勞工

第三二九/SAAE/八八號批示 核准「陸軍俱樂部餐廳」雇用九名非本地居住勞工

第三三〇/SAAE/八八號批示 核准「澳門針織廠有限公司」雇用十五名非本地居住勞工

第三三一/SAAE/八八號批示 核准「中國建築工程—Jiang (澳門) 有限公司」雇用五十名非本地居住勞工

第三三二/SAAE/八八號批示 不批准「棉利製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第三三三/SAAE/八八號批示 不批准「Jonathan 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨司法政務司辦公室

第三六/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權予行政暨公職司司長

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第三七/SAE SAS/八八號批示 開設立行政輔助專業課程

衛生司

批示綱要數件
修正書一件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書數件

旅遊司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

第一六/DIR/八八號批示 轉授若干職權予海事署代署長

勞工事務室

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示一件
委任狀綱要數件
批示綱要一件

退休儲蓄基金會

批示綱要數件

官署文告

- 華務 司佈告 關於招考填補總文案一缺唯一應考人考試成績表
- 華務 司佈告 關於招考填補三等繙譯員十八缺應考人考試成績表
- 衛生 司佈告 關於衛生技術職程唯一應考人考試成績表
- 衛生 司佈告 關於招考填補一等文員三缺考試事宜
- 衛生 司佈告 關於招考填補三等文員三缺考試事宜
- 衛生 司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺考試事宜
- 建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術督導員兩缺准考人臨時名單
- 建設計劃協調司佈告 關於招考填補技術顧問一缺唯一准考人臨時名單
- 財政 司佈告 關於公開招標供應教育司屬下師範學校及校外職業培訓中心需用之學校器材及設備
- 財政 司佈告 關於一九八八年五月份總庫活動概況
- 經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜
- 旅遊 司佈告 關於招考填補一等旅遊業務稽查員兩缺應考人考試成績表
- 旅遊 司佈告 關於招考填補三等旅遊業務稽查員四缺應考人考試成績表
- 保安部隊司令部佈告 關於修正集訓之通告事宜
- 消防 隊佈告 關於招考填補助理消防員數缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考技術主任唯一應考人考試成績表

海島市政廳佈告 關於公開拍賣若干用品事宜

澳門市政廳佈告 關於修改「澳門市固體廢料和清潔規章」事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補鑄排機打字員一缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門社會工作司行政科一已故退休主任遺下之遺屬贍養金

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門郵電司一已故退休二等電話接線生遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八八年第三七號政府公報分別於九月十二、十四及十六日，各增發一附刊內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

澳門政府

第一五四/八八/M號訓令：

訂定立法會議員選舉日期

第一〇〇/GM/八八號批示 設立一

工作組以便分析計劃將開展之工作及研究關於本地區公務員本地化之架構

第一〇一/GM/八八號批示 設立一工作組編撰文件一般基礎以便簽訂本地區廣播及電視公共服務批給合約

教育、衛生暨社會事務

司辦公室

第三六/SAEAS/八八號批示

委任一名附屬技術員

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府

第一五五/八八/M號訓令：

核准簽署北安填海區防波堤的修葺工程施工合約

第一五六/八八/M號訓令：

核准簽署氹仔低地渠道工程施工合約

第一五七/八八/M號訓令：
核准簽署編製澳門國際機場大樓填海區計劃書合約

總督辦公室

第九五/GM/八八號批示 核准駐里斯本澳門聯絡處架構及組織

▲ 第三附刊 ▼

澳門政府

第一五八/八八/M號訓令：

訂定地區選舉委員會之組織

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 88/88/M

de 19 de Setembro

No âmbito das conversações tidas com as diversas Associações Empresariais com vista ao apoio à Universidade da Ásia Oriental, a qual se pretende seja obra colectiva e participada pela comunidade, prestaram-se as Associações Empresariais

da área da construção civil a dar o seu contributo para as necessidades de sustentação da Universidade.

Neste sentido, o presente decreto-lei vem dar forma legal a esse mesmo contributo, introduzindo duas novas taxas a cobrar por ocasião da emissão de licenças de obras e da realização de vistorias, respectivamente, cuja receita reverte para o financiamento de actividades especificamente ligadas à promoção da construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente para a Fundação Macau, como suporte institucional da Universidade da Ásia Oriental.

Tendo em conta o objectivo que preside à implementação desse regime, estabelece-se por decreto-lei apenas o valor máximo a que as taxas podem ascender, dependendo a fixação do seu montante efectivo de despacho do Governador, precedido da audição das Associações Empresariais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Pela emissão da licença de obras, bem como pela realização da vistoria, previstas, respectivamente, nos artigos 42.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, são devidas taxas, calculadas nos termos do presente decreto-lei.

2. As taxas estabelecidas incidem apenas sobre as obras de construção, reconstrução e ampliação, tal como se encontram definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M.

Art. 2.º — 1. Os montantes das taxas são função da superfície de pavimento (área bruta de construção) e estabelecidos por portaria do Governador, ouvidas as Associações Empresariais interessadas, não podendo, no entanto, exceder os seguintes valores:

a) Taxa a cobrar pela emissão da licença de obras:

Por cada m² de superfície de pavimento (área bruta de construção) ou fracção a licenciarMOP 7,50

b) Taxa a cobrar pela realização da vistoria:

Por cada m² de superfície de pavimento (área bruta de construção) ou fracção a vistoriarMOP 7,50.

2. A superfície do pavimento referida no número anterior é determinada segundo os critérios constantes do Decreto-Lei n.º 79/85/M.

Art. 3.º O valor das taxas, quando aplicadas a áreas de construção destinadas a fins industriais, é reduzido a metade.

Art. 4.º As taxas aplicam-se também em caso de legalização das obras referidas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, sendo o seu valor igual ao triplo da taxa padrão.

Art. 5.º As obras que, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/85/M ou demais legislação aplicável, se encontram isentas de taxas pela emissão de licença de obras ou pela realização de vistoria, consideram-se também isentas das taxas introduzidas pelo presente diploma.

Art. 6.º As taxas estabelecidas no presente decreto-lei acrescem às taxas devidas por força do disposto no Decreto-Lei n.º 79/85/M e respectiva portaria complementar.

Art. 7.º A liquidação e cobrança das taxas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º são da competência da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, devendo ser efectuadas simultaneamente com as operações de idêntica natureza relativas às taxas previstas, respectivamente, nos artigos 42.º e 43.º e no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M.

Art. 8.º — 1. O montante das taxas cobradas por força do presente diploma será atribuído como receita consignada a organismos ou instituições especificamente ligados à promoção da actividade de construção civil ou à formação de quadros e/ou de mão-de-obra especializada, designadamente a Fundação Macau.

2. A portaria do Governador que fixar o montante das taxas designará os organismos ou instituições a favor dos quais re-

verte o produto da sua cobrança.

Art. 9.º Este diploma entra em vigor no primeiro dia útil da segunda semana seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em 14 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Decreto-Lei n.º 89/88/M

de 19 de Setembro

Havendo que introduzir algumas correcções ao Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e que publicar os três anexos a esse mesmo diploma, mencionados nos seus artigos 4.º, 22.º e 61.º e oportunamente aprovados em Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea j) do artigo 26.º, o n.º 2 do artigo 45.º e o artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 26.º

j) Comunicar ao IASM, no prazo de cinco dias, os motivos da sua ausência para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 37.º;

Art. 45.º

2. A transmissão da posição de arrendatário defere-se ao membro do agregado que ficar com o encargo de sustento da família.

Art. 86.º Mantém-se em vigor, até à publicação dos diplomas a que se referem os artigos 8.º e 12.º, o boletim de inscrição e o sistema de pontuação que constam dos anexos 1 e 2 à Portaria n.º 254/84/M, de 30 de Novembro, com as adaptações que, por despacho, se considerarem necessárias, atendendo ao disposto no presente decreto-lei.

Art. 2.º São publicados pelo presente diploma os anexos 1 a 3 a que se referem, respectivamente, os artigos 4.º, 22.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, os quais devem ser considerados, para todos os efeitos, como anexos a esse mesmo decreto-lei.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Aprovado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

ANEXO 1

Tipo habitacional	Número de elementos do agregado familiar
T0 e T0 I	Até 2
T1 e T0 II	3 — 4
T2 e T0 III	5 — 7
T3 e T0 IV	8 — 10
T4	11 — 12

ANEXO 2

Contrato de Arrendamento	租約	
<p>Entre o Instituto de Acção Social de Macau e celebra-se, no abrigo do disposto no D.L. o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:</p> <p>1o. O IASM dá de arrendamento a do prédio com o no. de</p> <p>2o. O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei,</p> <p>3o. A renda mensal é de actualizável anualmente nos termos do D.L. e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito (local e forma).</p> <p>4o. O arrendatário informará o IASM, em Janeiro de cada ano, das eventuais alterações do seu rendimento ou composição do seu agregado familiar.</p> <p>5o. O local arrendado destina-se, exclusivamente, a habitação do arrendatário e do seu agregado familiar, não podendo ser utilizado total ou parcialmente para qualquer outro fim, nem podendo nele residir outrem que não seja o arrendatário ou os membros do seu agregado abaixo identificados.</p> <p>6o. Em tudo o mais, rege o disposto no Decreto-Lei, do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e do seu agregado e aos motivos de rescisão deste contrato.</p>	<p>由澳門社會工作司與 _____ 跟據 _____ 條件訂定此租約。條件如下:</p> <p>(一) 澳門社會工作司租給 _____ 位於 _____, _____ 樓 _____ 座</p> <p>(二) 此租約為期 _____ 個月, 由即日起生效。約滿後, 如雙方沒依法取消合約, 則自動再續相等為期之租約。</p> <p>(三) 月租為 _____ 每年可跟據 _____ 例增加至 _____, 月租或於每月八號前通知交足 (地庫另計)</p> <p>(四) 租客須於每年一月份通知澳門社會工作司其附屬直系親屬及收入之更改。</p> <p>(五) 租用之地方只作租屋及其附屬直系親屬作居住用途, 不可將上述之全部或部分作其他用途, 亦不可供下列附屬直系親屬以外之任何人居住。</p> <p>(六) 如有任何未列明事項, 跟據 _____ 條例, 可在背頁上列明, 附屬直系親屬之更改及取消此合約之原因, 可列明在此合約之背頁。</p>	
AGREGADO FAMILIAR	附屬直系親屬	
NOME: 姓名	IDADE: 年齡	B.I./C.I.P. 識別證/身份證

日期: DATA: ____ / ____ / ____

O 1º Outorgante 第一方

O 2º Outorgante 第二方

ANEXO 3

<p style="text-align: center;">Contrato de Arrendamento</p> <p>Entre o Instituto de Acção Social do Macau e celebra-se, ao abrigo do disposto no D.L., o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:</p> <p style="text-align: center;">1o.</p> <p>O IASM dá de arrendamento a a loja do prédio com o no. sito</p> <p style="text-align: center;">2o.</p> <p>O arrendamento é feito pelo prazo de seis meses contados a partir de hoje e renova-se automaticamente por iguais períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar nos termos da lei.</p> <p style="text-align: center;">3o.</p> <p>A renda mensal é de actualizável anualmente nos termos do D.L. e será paga até ao oitavo dia do mês a que disser respeito (local e forma)</p> <p style="text-align: center;">4o.</p> <p>O local arrendado destina-se ao exercício da actividade e não pode ser utilizado para fim ou ramo de negócio diverso do aqui indicado.</p> <p style="text-align: center;">5o.</p> <p>Em tudo o mais rege o disposto no Decreto-Lei do qual se transcrevem no verso os preceitos respeitantes às obrigações do arrendatário e aos motivos de rescisão deste contrato.</p>	<p style="text-align: center;">租約</p> <p>由澳門社會工作司與 _____ 根據 _____ 條件訂定此租約。條件如下：</p> <p>(一) 澳門社會工作司租給 _____ 座 _____ 舖位 _____ 座</p> <p>(二) 此租約的為期六個月，由即日起生效。如雙方沒有依法取消合約的特別自動再續相等為期之租約。</p> <p>(三) 月租為 _____ 每年可漲價 _____ 例：由增至 _____，月租由前每月八元增至每月 _____ (此項及格式)</p> <p>(四) 租用之地方只供作經營 _____ 之用處，而除此用途外不得經營任何其他行業。</p> <p>(五) 任何未有訂明事項跟據條例可在背頁上列明。附屬直像視圖之更改及取消此合約之原因亦列明在此合約之背面。</p>																																	
<p>AGREGADO FAMILIAR 附屬直像視圖</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%;">NOME: 姓名</th> <th style="width: 33%;">IDADE: 年齡</th> <th style="width: 33%;">D.I./C.I.P. 識別證/身分證</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		NOME: 姓名	IDADE: 年齡	D.I./C.I.P. 識別證/身分證																														
NOME: 姓名	IDADE: 年齡	D.I./C.I.P. 識別證/身分證																																

日期: DATA: ____/____/____

O 1º Outorgante 第一方

O 2º Outorgante 第二方

Portaria n.º 159/88/M
de 19 de Setembro

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço público de telefones móveis;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., (CTM), sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço público de telefones móveis.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requi-

sitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 160/88/M
de 19 de Setembro

Tendo a Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lun, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sociedade de Construção e Fomento Predial Weng Seng Lun, Lda., sita na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício «Associação Industrial de Macau», 8.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à obser-

vância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apre-

sentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 161/88/M

de 19 de Setembro

Tendo a Companhia de Construção Civil Rising, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção Civil Rising, Lda., sita na Rua de Luís João Baptista, n.ºs 1 e 1-A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 13 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 162/88/M

de 19 de Setembro

As especiais características do Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP) justificam a adopção de um símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. O Centro de Atendimento e Informação ao Público é autorizado a utilizar o logotipo, cujo modelo anexo faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

ANEXO

公衆服務暨諮詢中心



Letras a negro, em português e chinês

Logotipo a vermelho (100% amarelo+80% magenta)

Portaria n.º 163/88/M

de 19 de Setembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, para o ano de 1988; Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1988, na importância de \$ 3 627 852,94, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo.

Governo de Macau, aos 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral.*

1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1988

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
RECEITAS DE CAPITAL			
13-00-00-00	<i>Outras receitas de capital</i>		
13-01-00-00	Saldo de gerência anterior	\$1 140 238,94	Contrapartida
DESPESAS CORRENTES			
<i>Pessoal</i>			
<i>Salários do pessoal dos quadros</i>			
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 21 000,00	»
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00	»
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 8 000,00	»
<i>Remunerações acessórias</i>			
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00	»
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 25 000,00	»
<i>Abonos em espécie</i>			
01-03-02-00	Alimentação e alojamento — espécie	\$ 10 000,00	»
<i>Previdência social</i>			
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00	»
<i>Compensação de encargos</i>			
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 12 000,00	»
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 40 000,00	»
<i>Deslocação — Compensação de encargos</i>			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00	»
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 50 000,00	»
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 30 000,00	»
<i>Bens e serviços</i>			
<i>Bens duradouros</i>			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 25 000,00	»
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 324 714,00	»
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 15 000,00	»
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 250 000,00	»
<i>Bens não duradouros</i>			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00	»
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 250 000,00	»
00-02-05-00	Alimentação	\$ 100 000,00	»
		\$2 400 952,94	
<i>A transportar</i>			

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
	<i>Transporte</i>	\$2 400 952,94	
	<i>Encargos das instalações</i>		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	Contrapartida
	<i>Transportes e comunicações</i>		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 40 000,00	»
02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00	»
	<i>Transferências correntes</i>		
	<i>Sector público</i>		
	<i>Fundo de Pensões</i>		
04-01-02-01-01	Compensação para aposentação	\$ 200 000,00	»
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 25 000,00	»
	<i>Instituições particulares</i>		
04-02-00-00-01	Subsídio para apoio a actividades culturais	\$ 500 000,00	»
04-02-00-00-02	Outros subsídios	\$ 60 000,00	»
	<i>Particulares</i>		
04-03-00-00-02	Prémios	\$ 50 000,00	»
04-03-00-00-03	Congressos, seminários e conferências	\$ 15 000,00	»
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	<i>Seguros</i>		
05-02-03-00	Imóveis	\$ 4 900,00	»
05-02-04-00	Viaturas	\$ 32 000,00	»
	<i>Diversos</i>		
05-04-00-00	Compensação pela opção prevista no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/ /85/M, de 30 de Março	\$ 100 000,00	»
	TOTAL	\$3 627 852,94	
	<i>Pessoal</i>		
	<i>Remunerações certas e permanentes</i>		
	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$1 270 000,00	Reforço
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00	»
	<i>Pessoal além do quadro</i>		
01-01-02-01	Remunerações	\$ 260 000,00	»
	<i>Salários do pessoal dos quadros</i>		
01-01-04-01	Salários	\$ 200 000,00	»
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 70 000,00	»
	<i>Remunerações acessórias</i>		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 150 000,00	»
	<i>A transportar</i>	\$1 965 000,00	

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
		<i>Transporte</i>	\$1 965 000,00
	<i>Abonos em espécie</i>		
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 50 000,00	Reforço
	<i>Previdência social</i>		
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 50 000,00	»
	<i>Bens e serviços</i>		
	<i>Bens duradouros</i>		
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 300 000,00	»
	<i>Bens não duradouros</i>		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 250 000,00	»
	<i>Aquisição de serviços</i>		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00	»
	<i>Encargos das instalações</i>		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 120 000,00	»
	<i>Transferências correntes</i>		
	<i>Particulares</i>		
04-03-00-00-01	Bolsas para frequência de cursos	\$ 180 000,00	»
04-03-00-00-04	Outros subsídios	\$ 350 000,00	»
	<i>Outras despesas correntes</i>		
	<i>Seguros</i>		
05-02-02-00	Material	\$ 50 000,00	»
	<i>Inscrição de uma nova rubrica</i>		
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 212 852,94	»
	<i>Total</i>	<u>\$3 627 852,94</u>	

O Conselho Directivo, *Jorge Morbey* — *Francisco Figueira* — *Énio José de Sousa* — *A. Mesquita Borges*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho n.º 112-I/GM/88, de 9 de Setembro:

Dr. Rui Pedro Cabaço Gomes — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *b*) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assessor do Gabinete do Governador, com efeitos a partir de 9 de Setembro do corrente ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 327/SAAE/88

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º e da alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, com a nova redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 30/88/M, de 8 de Fevereiro, subdelego no director dos Serviços de Estatística e Censos, licenciado Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, a competência para outorgar em nome do Território no contrato com a empresa Nixdorf Computer, Ltd., para aquisição de equipamento informático destinado àqueles Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 328/SAAE/88

Tendo Hui Kam Por, na qualidade de proprietário do estabelecimento Oculista «Sang Kio Ngan Keng Chün Mun Tin», sito na Rua da Barca, n.ºs 57-59, r/c, «A», edifício Weng Kei, requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 329/SAAE/88

Tendo Irene da Costa Santos Gaboleiro, concessionária da exploração do Restaurante do Clube Militar, sito na Rua da Praia Grande, requerido fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 330/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «Macau Knitters, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 17 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até mais 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, a adicionar aos 17 (dezassete) anteriormente autorizados, considerando que o pedido se apoia no parecer favorável da DSE, cuja fundamentação não deixa margem de dúvidas, e não é contrariado pelo parecer do GAT, na parte que respeita à defesa dos interesses de mão-de-obra local, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 331/SAAE/88

Tendo a Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaong (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro dos limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma

conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 332/SAAE/88

Tendo Chan Paul Po Lam, proprietário da Fábrica de Vestuário de Min Lei, sita nos n.ºs 20-22, da Rua de S. João de Brito, 6/F1, requerido fosse autorizado a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, ser o pedido manifestamente desproporcionado relativamente à capacidade produtiva do requerente, cujo procedimento habitual para com a mão-de-obra residente é, aliás, motivo de reparos vários por parte da Inspeção do Trabalho;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 333/SAAE/88

Tendo David Lok Shun Wai, proprietário da Fábrica de Vestuário Jonathan, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123, 8.º andar, «B», edifício industrial Hip Va, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não dispor a fábrica do requerente de instalações que possam comportar acréscimos ao volume de mão-de-obra que actualmente lhe presta serviço;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Agosto de 1988:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ora requisitada para desempenhar as funções de segundo-oficial do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais três anos de serviço prestado no Território.

Por conveniência de serviço, a mesma licença deverá ser gozada no ano de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Anacleto Pinto Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 36/SAAJ/88

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no director, em regime de substituição, do Serviço de Administração e Função Pública, licenciado Sebastião Baptista Pinela, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SAFP;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Serviço de Administração e Função Pública, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Serviço de Administração e Função Pública;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SAFF;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Magalhães e Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 37/SAESAS/88

A política de educação do Governo dá prioridade à institucionalização de uma estrutura de ensino profissional a nível do ensino secundário que possibilite aos jovens a aquisição de métodos, instrumentos de trabalho e conhecimentos que permitam o prosseguimento da sua formação e facultem a sua inserção na vida activa.

Por outro lado, também a Associação Portuguesa de Instrução dos Macaenses, enquanto entidade responsável pela Escola Comercial Pedro Nolasco, e no prosseguimento das iniciativas de preparação dos jovens que lhe assistem desde a sua fundação, tem vindo a manifestar perante a Administração o desejo de responder à carência de uma oferta de educação deste teor, através da criação de cursos de índole profissionalizante.

Estão, neste momento, criadas as condições para o arranque da primeira experiência, que se consubstanciará na criação

de um curso profissional, com o duplo objectivo de complementar a preparação dos jovens para a vida activa iniciada no ensino básico, e permitir-lhes uma integração dinâmica no mundo do trabalho, através da aquisição de conhecimentos e competências profissionais.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. É criado, como experiência pedagógica a desenvolver nos termos do presente despacho, o Curso Profissional de Auxiliar Administrativo, a ministrar após o 9.º ano de escolaridade.

2. O Curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 1988-1989, na Escola Comercial Pedro Nolasco, com a introdução à especialização às áreas de Contabilidade e de Secretariado.

3. O Curso tem a duração de 1 ano de escolaridade, completado por um estágio profissional de 6 meses.

4. O Curso conferirá um diploma de formação profissional comprovativo da qualificação obtida, com vista à inserção na respectiva carreira profissional.

5. De acordo com as necessidades do Território, devidamente fundamentadas, poderão ser criados cursos de especialização, com a duração de 1 ano, destinados aos diplomados com o curso profissional referidos no n.º 4.

6. Poderão matricular-se no Curso os alunos que possuam a habilitação do 9.º ano de escolaridade.

7. No ano lectivo de 1988-1989, poderão ser admitidos ao Curso os alunos que se encontrem já matriculados em qualquer área do 10.º ano de escolaridade.

8. As matrículas dos alunos candidatos ao Curso serão regularizadas até 27 de Setembro, nos seguintes termos:

a) Para os alunos já matriculados no 10.º ano de escolaridade, as secretarias do Complexo Escolar de Macau e da Escola Comercial Pedro Nolasco promoverão oficiosamente a reconversão da matrícula e eventual transferência;

b) Os alunos não matriculados no 10.º ano procederão à matrícula nos termos gerais, dentro do período acima indicado.

9. A avaliação do aproveitamento escolar no Curso obedecerá aos princípios gerais que forem definidos para os cursos complementares diurnos.

10. O regime de assiduidade a observar será idêntico ao que vigorar nos restantes cursos complementares diurnos.

11. Os alunos que, em qualquer das disciplinas do Curso ultrapassem o limite máximo de faltas, serão excluídos da frequência do Curso.

12. O elenco das disciplinas e respectiva carga horária semanal consta do mapa anexo ao presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 9 de Setembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Mapa anexo, a que se refere o n.º 12 do Despacho
n.º 37/SAESAS/88**

Curso Profissional de Auxiliar Administrativo

Disciplinas	Introdução à especialização	
	Contabilidade	Secretariado
Português	4	4
Língua Estrangeira	3	3
Relações Públicas	2	2
Documentação e Legislação Comercial e Laboral	5	5
Dactilografia	4	6
Técnicas Administrativas	4	4
Cálculo Comercial	3	3
Contabilidade Geral	12	6
Técnicas de Secretariado	—	4
Totais	37	37

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foram autorizadas as actividades no Território por parte dos seguintes profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

- Lo Peng Iok — médica — registo n.º 648;
- Tang Chi Ho — médico — registo n.º 649;
- Leong Ian — médica — registo n.º 650;
- O Heng Kin, aliás Kuah Kheng Kian — médico — registo n.º 651;
- O Heng Wa — médico — registo n.º 652;
- Lai Sheung Yin — médica — registo n.º 653;
- Ángela Aparecida Sartori Robarts — odontologista — registo n.º 211;
- Leong Nim Chou — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 339;
- Ieong Lai Kam — enfermeira — registo n.º 998;
- Lei Mei Fun — enfermeira — registo n.º 999;
- Cheong Kin Cheng — enfermeira — registo n.º 1 000;
- Wong I Man — enfermeira — registo n.º 1 001.

Por despacho do director dos Serviços, de 30 de Agosto de 1988:

Maria Fernánda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de director da Escola Técnica, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *b*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Setembro a 2 de Outubro de 1988, inclusive, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizado.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Setembro de 1988:

Foi designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o dr. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 11 a 17 de Setembro de 1988, inclusive, por motivo de ausência do director dos Serviços, em congresso nas Filipinas.

Por despachos do director dos Serviços, de 6 de Setembro de 1988:

Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, com início no ano de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Sio Mui, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no ano de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Teresinha Marques Noronha, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados

com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, de 9 de Setembro de 1988:

Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong, enfermeira, do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, com início no mês de Dezembro próximo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Fátima Sales Pereira Castilho, escriturária-dactilógrafa, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro e Portugal, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Mário Alexandrino Xavier, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, com início no mês de Dezembro de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por lapso destes Serviços se rectifica o extracto de despacho, respeitante a Teresa da Glória Lopes Vicente, enfermeira, eventual, inserto no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1988. Assim, onde se lê:

«António Maria da Silva Moura»

deve ler-se:

«António Francisco Xavier da Silva Moura».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 9 de Setembro de 1988:

Vong Meng Tong, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Dezembro de 1988, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Setembro de 1988:

Licenciado Daniel Fernando Torres Tavares Cóstinho, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação da referida Direcção de Serviços, durante a ausência, por motivo de licença especial, do titular do lugar, licenciado Jitendra Tulcidás, no período de 11 de Setembro a 10 de Outubro de 1988.

Por despacho do signatário, de 10 de Setembro de 1988:

Rogério António da Conceição Nogueira, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 13 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio, na Europa, em vez de Austrália, conforme anteriormente tinha requerido.

Por despacho do signatário, de 11 de Setembro de 1988:

Lam Chi Wang, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 6 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, no próximo ano de 1989.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
07	00	8-01-0	01-01-02-01		<i>Direcção dos Serviços de Estatística e Censos</i>	\$ 220 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1988».
		8-01-0	01-02-03-00		Remunerações	\$ 30 000,00		
		8-01-0	02-02-07-00		Horas extraordinárias	\$ 10 000,00		
		8-01-0	02-03-01-00		Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00		
		8-01-0	02-03-02-01		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00		
		8-01-0	02-03-04-00		Energia eléctrica	\$ 80 000,00		
		8-01-0	02-03-09-00		Locação de bens	\$ 350 000,00		
		8-01-0	07-10-00-00		Encargos não especificados	\$ 60 000,00	\$ 100 000,00	
		8-01-0	01-01-06-00		Maquinaria e equipamentos		\$ 220 000,00	
		8-01-0	01-06-03-02		Duplicação de vencimentos		\$ 200 000,00	
		8-01-0	02-03-07-00		Ajudas de custo diárias		\$ 350 000,00	
		8-01-0	02-03-08-00		Publicidade e propaganda			
		8-01-0			Trabalhos especiais diversos			
						\$ 870 000,00	\$ 870 000,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alín.					
20	00	8-01-0	01-01-05-01		<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i> <i>Transporte</i>	\$1 530 000,00	\$1 530 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Setembro de 1988».	
		8-01-0	01-01-01-01			\$ 198 720,00	\$ 198 720,00		
23	00	8-08-0	01-01-01-02		<i>Serviços de Turismo</i> Prémio de antiguidade Subsídio de família Subsídio de férias	\$ 35 000,00			
		8-08-0	01-05-01-00			\$ 30 000,00			
		8-08-0	01-01-10-00				\$ 65 000,00		
28	01	2-01-0	01-01-01-04		<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i> Outras diuturnidades ou subsídios Prémio de antiguidade	\$ 460 000,00	\$ 460 000,00		
		2-01-0	01-01-01-02				\$ 460 000,00	\$ 460 000,00	
						\$2 253 720,00	\$2 253 720,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	04	01-01-05-01 01-02-05-00 01-05-01-00 01-01-01-01	<i>Encargos Gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i> Salários Senhas de presença Subsídio de família Vencimentos ou honorários	\$ 26 300,00 \$ 20 000,00 \$ 2 000,00	\$ 48 300,00	
05	01	3-01-0 3-01-0 3-01-0	<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i> Subsídio de férias Equipamento de secretaria Outros encargos das instalações	\$ 250 000,00	\$ 150 000 00 \$ 250 000,00	
	03	01-06-02-00 02-01-01-00 02-03-01-00 02-01-04-00 07-10-00-00	<i>Ensinos Primário e Pré-Escolar</i> Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Construções e grandes reparações Conservação e aproveitamento de bens Material de educação, cultura e recreio Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00 \$ 250 000 00 \$ 150 000,00	\$ 100 000,00 \$ 250 000,00	
12	00	1-01-2 02-01-03-00 05-04-00-00	<i>Despesas comuns</i> Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado Despesas com festejos a comemorações das datas nacionais	\$ 1 000 000,00	\$ 1 000 000,00	
			<i>A transportar</i>	\$ 1 798 300,00	\$ 1 798 300,00	

«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Setembro de 1988».

Classificação		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Orgânica	Funcional				
Capítulo	Divisão						
20	00	8-01-0	01-01-02-01	<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>	\$1 798 300,00	\$1 798 300,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Setembro de 1988».
		8-01-0	01-01-06-01	Remunerações	\$1 000 000,00		
		8-01-0	01-01-01-01	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00		
		8-01-0	01-01-10-00	Vencimentos ou honorários	\$1 000 000,00		
		8-01-0		Subsídio de férias	\$ 30 000,00		
22	00	7-04-0	01-06-03-01	<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
		7-04-0	01-01-02-01	Ajudas de custo de embarque			
				Remunerações			
32	00	1-02-1	01-01-04-01	<i>Directoria da Policia Judiciária</i>	\$ 60 000,00		
		1-02-1	01-06-03-02	Salários	\$ 120 000,00		
		1-02-1	02-01-06-00	Ajudas de custo diárias	\$ 160,00		
		1-02-1	02-03-02-02	Material honorífico e de representação	\$ 4 000,00		
		1-02-1	01-01-01-01	Outros encargos das instalações		\$ 90 000,00	
		1-02-1	01-01-10-00	Vencimentos ou honorários		\$ 94 160,00	
		1-02-1		Subsídio de férias			
				<i>Transporte</i>	\$3 017 460,00	\$3 017 460,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

José Pedro de Almeida Fraga Redinha, director do Estabelecimento Prisional Masculino — designado para assumir a direcção dos SPRS, em regime de substituição, de 13 a 29 de Setembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinsersção Social, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Setembro de 1988:

Cheong Kam Seng, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Outubro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 9 de Setembro de 1988:

Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

José Vong Ferreira Marques Soares, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Setembro de 1988:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, assistente técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector da mesma Direcção, ao abrigo do

artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço de Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano.

«Curriculum vitae» de Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes:

Concluiu, em 1976, o bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Inscrita como técnica de contas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos de Lisboa;

Inscrita como auditora na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau;

De 1977 a 1981, chefe da Contabilidade Geral e adjunto do chefe da Divisão de Contabilidade da Companhia de Electricidade de Macau;

De 1981 a 1982, chefe de secretaria da Polícia Judiciária de Macau;

De 1982 a 1984, assistente técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças, colocada no Núcleo de Inspeção de Empresas, tendo por funções a verificação de contas dos contribuintes do Grupo A, para efeitos do Imposto Complementar e exames à escrita (auditoria) dos mesmos contribuintes, nos termos do artigo 40.º do Regulamento do Imposto Complementar, em vigor.

Participou nas seguintes conferências realizadas pela Apotec:

The basics of Foreign Exchange;

Security controls and computerizer Accounting Systems;

Actividade seguradora em Macau;

Taxation of Offshore Banking Operations.

Frequentou os seguintes cursos realizados pelo SAFF:

Introdução ao Planeamento;

Introdução à Informática.

E o seminário sobre Fiscalidade realizado pelos Serviços de Educação.

Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de assessor, 3.º escalão, (por ter mais de 9 anos na categoria de assessor no quadro do Serviço da República), da mesma Direcção, nos termos dos artigos 16.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

A presente nomeação, em comissão de serviço, é válida até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Setembro do corrente ano:

José Brum Amaral, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e do n.º 7 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989.

Por despacho de 8 de Setembro do corrente ano:

Isabel de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção desta Direcção, Maria Alexandrina Mourato Lopes, assumirá, por substituição, as funções de chefe de secretaria dos mesmos Serviços, no período de 31 de Agosto a 29 de Setembro do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Mário Aureliano Robarts, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Urbanismo, no período de 20 de Agosto a 7 de Setembro do corrente ano, durante a ausência, por motivo de férias, do arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, técnico principal, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumirá, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Urbanismo, no período de 8 a 18 de Setembro do corrente ano, durante a ausência, por motivo de férias, do arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António F. N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Setembro corrente:

Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Junho/Julho de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Foi autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretário de um processo disciplinar mandado instaurar a um funcionário desta Inspecção:

Alfredo José Andrade — instrutor — 9 dias \times 2,5%... \$ 540,00
Manuel Azevedo Lei — secretário — 9 dias \times 1,5%... \$ 324,00

Por despacho de 2 de Setembro de 1988:

Francisco Chung, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1988, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 10 de Setembro de 1988:

Licenciado Joaquim de Almeida Monteiro, subdirector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director da mesma Direcção, no período de 12 a 28 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular em missão oficial de serviço.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Despacho n.º 16/DIR/88**

Ao abrigo da faculdade que me foi conferida pelos n.ºs 2 dos Despachos n.ºs 1/SAGE/88 e 12/SAGE/88, respectivamente, de 19 de Janeiro e 1 de Setembro, subdelego no oficial-adjunto, capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões, quando nas funções de director dos Serviços, substituto, o exercício das competências que me foram delegadas, nos termos dos referidos despachos.

(Homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 13 de Setembro de 1988).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Agosto de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Licenciado Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, por substituição, as funções de director do mesmo Gabinete, durante o período de 15 de Setembro corrente a 4 de Outubro, p. f., nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar ausente.

Por despacho de 12 de Setembro de 1988:

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secretaria, a partir de 12 de Setembro de 1988, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar ausente, por motivo de gozo de licença especial, seguida de férias.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Setembro de 1988:

António Milton Esteves Ferreira, segundo-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do mesmo Instituto, de 12 a 17 de Setembro de 1988, inclusive, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1988:

Deolinda de Araújo Sousa Machado Leite, presidente do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a transferir o gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 6 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/87, de 13 de Julho, para o mês de Dezembro do corrente ano, por conveniência de serviço.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Aloísio Fernando Macedo Fonseca, professor efectivo da Escola Secundária Camilo Castelo Branco — requisitado, mediante autorização dada por despacho de 22 de Julho último, do Ex.º Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, para prestar serviço no I. C. M., pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do I. C. M.

Por deliberação de 8 de Setembro corrente, do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau:

Licenciada Maria Helena Mota Vale, técnica de 1.ª classe, do 3.º escalão, do Instituto Cultural de Macau — designada, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de director do Departamento de Acção Cultural deste Instituto, no período de 12 a 17 de Setembro de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Arlete Maria Carion Vicente, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Operações Postais, durante a ausência do titular do lugar, Ló Ving Yuen, no período de 10 de Agosto a 9 de Setembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 14 de Setembro de 1988:

Chao Wai Hong, operário auxiliar do quadro de pessoal de serviços auxiliares, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato único classificado no respectivo concurso — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de operário, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, resultante do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Setembro de 1988:

José António Augusto de Jesus Rodrigues, assistente técnico principal, João António Augusto, assistente técnico de 1.ª classe, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, assistente técnico de 2.ª classe, do quadro de pessoal técnico, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, primeiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, e Sérgio Luís Lino Cid, contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de exploração postal de 1.ª classe, todos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1988, as comissões de serviço como chefes de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Agosto de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

1. Que José Kou, guarda n.º 119 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Afonso Maria Lopes, aliás Cheong Yau Loi, guarda n.º 119 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 21 de Junho de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Cheong Vai Hong, guarda n.º 116 631, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 15 de Setembro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Pun Kam Seng, motorista de ligeiros, 5.º escalão, do quadro dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 190 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que, nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, e a partir de 27 de Abril de 1988, reverta a favor de Maria Antónia da Luz Azedo, viúva de José Maria Dias Azedo, que foi fiel de armazém do Instituto de Acção Social de Macau, aposentado, a parte da pensão de sobrevivência que vinha sendo paga a Marina Natividade de Azedo.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Setembro de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

De classificação final do único candidato ao concurso de acesso para o preenchimento de um lugar vago de letrado principal, 1.º escalão, do quadro técnico destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto do corrente ano, elaborada nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

Nome do candidato	Média final	Classificação final
Tomás Ming Yeh Shih	4,75 valores	Reprovado

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Chan Peng P'ui*, vogal. — *Iao Wai Kün*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 262.70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental de ingresso para o preenchimento de dezoito lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/88, apurada de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, conjugado com o artigo 11.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro:

1.º Ho Veng On	8,10 valores	
2.º Pedro Lao	8,05	»
3.º Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hông ..	8,00	»
4.º Vong Hin Fai	7,90	»
5.º Paulo Martins Chan	7,80	»
6.º Alice Leonor das Neves Costa	7,60	»
7.º Tou Wai Fong	7,50	» (a)
8.º Chan Hin Chi	7,50	»
9.º Cheong Tak Veng	7,40	» (a)
10.º Sam Chan Io	7,40	»
11.º Ó Tin Lin	7,35	» (a)
12.º Vong Vai Vá	7,35	» (a)
13.º Lai Kin Hong	7,35	»
14.º Lei Hón Veng	7,25	»
15.º Leong Mei Leng	7,15	»
16.º Augusto José da Luz	6,95	»

- 17.º Chiang Iam San ou Cheng Yam San . 6,35 valores
 18.º Chau Sü Sam 6,10 »

a) Maior tempo de serviço prestado na função pública.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Júri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Lisbio Maria Couto*, vogal. — *Jaime Tchang*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista classificativa

Lista classificativa da única candidata admitida ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde (ramo laboratorial), uma vaga do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de
 Morais 9,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Setembro de 1988. — Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Fernanda P. Ferreira*, técnica de saúde principal—Engenheiro *António Francisco R. Nascimento*, técnico de saúde de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Avisos de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 53/88, de 31 de Agosto, do director dos Serviços, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa, três vagas, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de 3 anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de 2 anos se, durante este período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do De-

creto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas.

O primeiro-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Regime jurídico da função pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Vencimentos e outros abonos;

Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril), regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março), e acesso aos cuidados de saúde (Decretos-Leis n.ºs 24/86/M e 25/86/M, de 15 de Março);

Elaboração de orçamentos; aquisição de bens e serviços;

Redacção de notas, ofícios, informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Leonilde da Cunha Cavaleiro, chefe do Departamento de Administração.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Maria Helena Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e
Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: José Pintos dos Santos, chefe de secção; e
Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 54/88, de 31 de Agosto, do director dos Serviços, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa, três vagas, e para as que vierem a verificar-se durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 8/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, económico e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

A categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 8/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secção Administrativa da DSS,

sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da sua abertura.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita com a duração de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Saúde (Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Vencimentos e abonos;

Redacção de um ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade.

VOGAIS EFECTIVOS: José Pintos dos Santos, chefe de secção; e
Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção; e Maria Teresinha Yü, primeiro-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 55/88, de 31 de Agosto, do director dos Serviços, substituto, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de prestação de provas para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, quatro vagas, e para as que vierem a verificar-se durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, a que podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da sua abertura.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos

simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita com a duração de três horas.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Prova dactilográfica com a duração de trinta minutos;
- b) Redacção de uma nota, officio ou informação;
- c) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações); Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade.

VOGAIS EFECTIVOS: José Pintos dos Santos, chefe de secção; e Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção; e Maria Teresinha Yü, primeiro-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Baptista Lam*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Anabela Yut Wa Kong;
2. Aníbal de Jesus Gomes da Silva; a)
3. Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;

4. Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca;
5. Guiomar Faria da Costã;
6. Miguel de Sousa Andrade;
7. Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos Andrãde;
8. Pedro da Rocha Santos.

O candidato assinalado com a alínea a) deve apresentar o documento em falta, abaixo mencionado, no prazo de dez dias contados da data da publicação da presente lista, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

a) Documento comprovativo das habilitações académicas.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Vogal, *Sérgio Lipari Garcia Pinto* — Vogal, *Vitor Manuel Marques*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 de Agosto de 1988:

Candidato excluído:

Tong Kit Mei.

Por não satisfazer o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — O Vogal, *Victor Manuel Nogueira Trincão Oliveira* — O Vogal, *Maria Alexandra Coelho Mendonça*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Gestão Patrimonial

Concurso público n.º 12/88

Faz-se público que, de acordo com o despacho do director destes Serviços, se realizará na sala de reuniões, instalada no 8.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 29 de Novembro, p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material e equipamento escolar, destinado exclusivamente à Escola do Magistério Primário e ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, da Direcção dos Serviços de Educação, durante o ano de 1989.

O depósito provisório é de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

A relação de material e equipamento escolar, destinado exclusivamente à Escola do Magistério Primário e ao Centro de Formação Profissional Extra-Escolar, da Direcção dos Serviços de Educação e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes, no Sector de Gestão Patrimonial desta Direcção, instalado no 7.º piso do novo edifício da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua da Praia Grande, n.º 69, A-B, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os produtos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que haja outros com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳門財政司公物管理科

第一二 / 八八號公開招標

按照本司司長批示，關於供應一九八九年度教育司屬下小學師範學校、校外職業培訓中心之學校器材及設備公開招標定於本年十一月廿九日上午九時三十分在財政司新大樓第八層會議室舉行。

押票銀為澳門幣伍仟元（\$ 5 000,00）。

供應小學師範學校、校外職業培訓中心之學校器材及設備名表暨有關招標章程與投承規則存南灣六十九號A—B財政司新大樓第七層公物管理科，於辦公日，辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

建議書應按照上述招標章程及投承規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，在上開指定之地點、日期及時間，遞交購物常設委員會。

一九八八年九月十四日於澳門財政司

公物管理科代科長 賈若翰

經購物委員會主席賈利安批閱

Tradução feita por

Virginia C. Alberto

(Custo desta publicação \$ 736,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1988

Saldo do mês anterior.....				\$ 484 447 968,57
Recíta do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 174 527 825,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 174 527 825,50
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 151 977 220,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 151 977 220,70
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda			\$ 326 505 046,20
				<u>\$ 810 953 014,77</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 135 413 286,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 135 413 286,10
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 194 372 927,80	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 194 372 927,80
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas	—	
		Em valores selados e fiscais		
				\$ 329 786 213,90
Saldo para o mês seguinte		No Cofre		\$ 481 166 800,87
		Banco		
				<u>\$ 810 953 014,77</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/MAIO/88				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos	\$ 225 362 941,76		
			\$ 225 418 169,39	
	c/c de valores selados e fiscais	\$ 65 817 665,00	\$ 65 817 665,00	
				\$ 291 235 834,39
De que resulta o seguinte:				
	Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU	—	—	\$ 510 717 180,38

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Setembro de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Pat., *Pedro Maria Afonso Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso**PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1602-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Karlovarské Sklo, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-360 06 Karlovy Vary-Dvory, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-325 945

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de vidro.

A marca consiste em: →

MOSER

Marca n.º 1603-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Karlovarské Sklo, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-360 06 Karlovy Vary-Dvory, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-325 945

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de vidro.

A marca consiste em: →

MOSER

Marca n.º 1604-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Karlovarské Sklo, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-360 06 Karlovy Vary-Dvory, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-325 945

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de vidro.

A marca consiste em: →

MOSER

Marca n.º 1605-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Botana, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Skuteč, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-290 281

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: botas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1606-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Botana, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Skuteč, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-290 282

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: botas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1607-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Compagnie Européenne Pour L'Équipement Ménager, CEPEM, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue de la Baume, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-226 369

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de lavar, todos os aparelhos electrodomésticos.

A marca consiste em: →

THERMOR

Marca n.º 1608-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européenne Pour L'Équipement Ménager, CEPEM, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue de la Baume, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-226 369

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: encendedoras eléctricas, ferros de engomar eléctricos e todos os aparelhos electrodomésticos.

A marca consiste em: →

THERMOR

Marca n.º 1609-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Compagnie Européenne Pour L'Équipement Ménager, CEPEM, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue de la Baume, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-226 369

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instalações e aparelhos de iluminação, de aquecimento, de produção de vapor, de cozedura, de refrigeração, de secagem, de ventilação, de distribuição de água e instalações sanitárias; todos os aparelhos electrodomésticos.

A marca consiste em: →

THERMOR

Marca n.º 1610-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Compagnie Européenne Pour L'Équipement Ménager, CEPEM, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue de la Baume, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-226 369

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: móveis.

A marca consiste em: →

THERMOR

Marca n.º 1611-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Compagnie Européenne Pour L'Équipement Ménager CEPEM, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue de la Baume, F-75 008, Paris, França.

Registo de base n.º R-226 369

Data do pedido: 10 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios para uso doméstico e para a cozedura.

A marca consiste em: →

THERMOR

Marca n.º 1619-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Amoco Oil Company, uma sociedade organizada segundo as leis do Estado de Maryland, industrial, com sede em 2 000 East Randolph Drive, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 151 876

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para serem usados, tal como são vendidos, como reagentes químicos ou como ingredientes compostos numa larga gama de artes industriais, aditivos para óleos, gorduras e combustíveis.

A marca consiste em: →

AMOCO

Marca n.º 1620-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Amoco Oil Company, norte-americana, industrial, com sede em 2 000 East Randolph Drive, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 239

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gasolina, combustíveis para motores, óleos e massas de lubrificação, óleos para lavagem de motores e óleos para aquecimento.

A marca consiste em: →

AMOCO

Marca n.º 1621-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Anheuser-Busch, Inc., americana, (Estado de Missouri), industrial, com sede em 721 Pestalozzi Street, S. Luís, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 064

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de ginástica e desporto (com excepção de roupa).

A marca consiste em: →



Marca n.º 1622-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Anheuser-Busch, Inc., americana, (Estado de Missouri), industrial, com sede em 721 Pestalozzi Street, S. Luís, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 065

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios domésticos e contentores (não sendo de metal precioso ou com revestimento de metal precioso), vidraria, porcelana e cerâmica, não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1623-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Anheuser-Busch, Inc., americana, (Estado de Missouri), industrial, com sede em 721 Pestalozzi Street, S. Luís, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 068

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pão, bolachas, alimentos preparados, gelados e levedura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1624-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Anheuser-Busch, Inc., americana, (Estado de Missouri), industrial, com sede em 721 Pestalozzi Street, S. Luís, Missouri, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 069

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: frutos conservados, incluindo secos e cozidos, nozes conservadas, secas e cozidas, vegetais conservados, secos e cozidos, e «pickles».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1625-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Aeroquip Corporation, americana, (Estado de Michigan), industrial, com sede em 300, South East Avenue, cidade de Jackson, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 179 055

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: peças, uniões e acessórios para condutas de fluído, junções e acoplamentos para os mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1626-M

Classe: 31.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 191 657

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias alimentares para animais e malte.

A marca consiste em: →

AVOTAN

Marca n.º 1627-M

Classe: 25.ª

Proprietário: A. G. Spalding & Bros., Inc., americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede em Meadow Street, Chicopee, Massachusetts 01 014, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 163 721

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: galochas para golfe, mitenes de lã e couro para golfe.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1634-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Tanabe Seiyaku, Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 21 Dosho-machi, 3-chome, Higashi-Ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 202 250

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura e horticultura.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1635-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Tanabe Seiyaku, Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 21 Dosho-machi, 3-chome, Higashi-Ku, Ósaca, Japão.

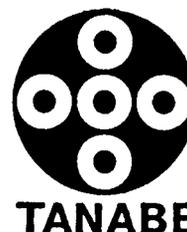
Registo de base n.º 202 251

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: têmperas e preparações químicas para a soldadura, substâncias químicas para conservar os alimentos, matérias para curtimenta e substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1636-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Tanabe Seiyaku, Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 21 Dosho-machi, 3-chome, Higashi-Ku, Ósaca, Japão.

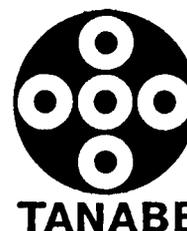
Registo de base n.º 202 252

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químico-farmacêuticos, designadamente os destinados a uso veterinário e higiénico, produtos dietéticos para crianças e doentes, emplastos, material para pensos e matérias para chumbar dentes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1637-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18, 2-chome, Keihan-Hondori, Moriguchi, Ósaca, Japão.

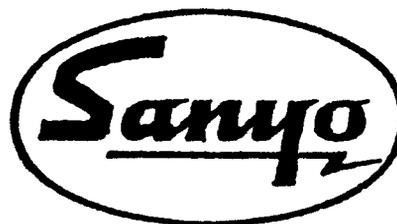
Registo de base n.º 172 086

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1638-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em Moriguchi City, Ósaca, Japão.

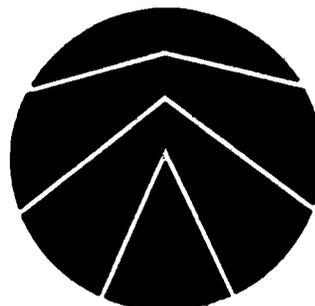
Registo de base n.º 191 290

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas de lavar e seus acessórios, máquinas para secar a roupa e seus acessórios, máquinas de limpar e seus acessórios, máquinas malaxadoras e seus acessórios, e máquinas de misturas e seus acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1639-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em Moriguchi City, Ósaca, Japão.

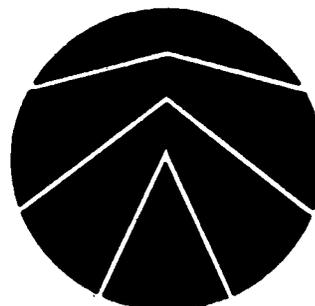
Registo de base n.º 191 291

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas eléctricas, suas partes e acessórios, aparelhos de telecomunicação, suas partes e acessórios, calculadores electrónicos, máquinas ópticas, suas partes e acessórios, e máquinas fotográficas, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1640-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em Moriguchi City, Ósaca, Japão.

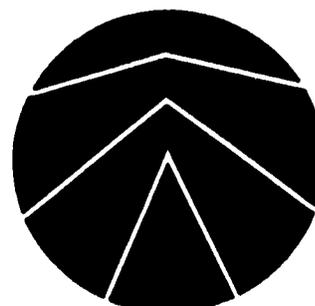
Registo de base n.º 191 292

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos de cozedura e seus acessórios, aparelhos de aquecimento e seus acessórios, aparelhos de refrigeração e seus acessórios, aparelhos de ar condicionado e seus acessórios e aparelhos de ventilação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1641-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-269 418

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; adubos para terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias para curtimenta; substâncias adesivas destinadas à indústria; resinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1642-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 269 418

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tintas, vernizes, lacas; preservativos contra a ferrugem e a deterioração da madeira; matérias para tinturaria; mordentes; resinas; metais em folhas e em pó para pintores e decoradores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1643-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-269 418

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, materiais para pensos; matérias para chumbar dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1644-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-269 418

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas e máquinas-ferramentas; motores (excepto para veículos); uniões e correias de transmissão (excepto para veículos); grandes instrumentos para a agricultura; choca-deiras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1645-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-269 418

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, geodésicos, eléctricos (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de fiscalização (inspecção), de socorros (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou ficha; máquinas falantes; caixas registadoras, máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1646-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-269 418

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, pelo ar ou pela água.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1647-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 481 589

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos, equipamentos, dispositivos e órgãos eléctricos, electromagnéticos, ópticos ou electrónicos para gerar, emitir, detectar, amplificar, modular, gravar, reproduzir, difun-

dir dados, sons ou imagens; máquinas pedagógicas; aparelhos de «cassettes» e vídeo-«cassettes»; suportes de informações impressionados ou não, nomeadamente discos, «cassettes» e fitas magnéticas; máquinas de calcular; jogos de vídeo e programas dos mesmos; programas para jogos electrónicos; equipamentos e peças soltas para estes produtos.

A marca consiste em: →

THOMSON 

Marca n.º 1648-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 481 589

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: jogos, brinquedos, em particular jogos electrónicos, elementos componentes e peças soltas para os mesmos.

A marca consiste em: →

THOMSON 

Marca n.º 1649-M

Classe: 41.ª

Proprietário: Thomson S.A., société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, Boulevard Haussmann, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 481 589

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Serviços: educação e divertimentos; serviços de instrução, de educação e de formação profissional; aluguer de filmes, «cassettes», vídeo-«cassettes», discos e de todos os outros aparelhos de comunicação; aluguer de aparelhos audiovisuais e de jogos electrónicos; edição de livros e de revistas; assinaturas de jornais.

A marca consiste em: →

THOMSON 

Marca n.º 1650-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Vidéocolor, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 7, Boulevard Romain Rolland, F-92 128 Montrouge Cédex, França.

Registo de base n.º 389 294

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, eléctricos (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de fiscalização (inspecção) e de ensino; máquinas falantes e máquinas de calcular, nomeadamente aparelhos de televisão a cores e tubos de receptores de televisão.



vidéocolor

A marca consiste em: →

Marca n.º 1651-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Petrimex, Účastinná Spoločnosť pre Zahraničný Obchod, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Bratislava, Checoslováquia.

Registo de base n.º 453 718

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: carvão de madeira.



PETRIMEX

A marca consiste em: →

Marca n.º 1652-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Petrimex, Účastinná Spoločnosť pre Zahraničný Obchod, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Bratislava, Checoslováquia.

Registo de base n.º 453 718

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos, matérias-primas, produtos semiacabados e produtos auxiliares para a indústria química e para a agricultura.



PETRIMEX

A marca consiste em: →

Marca n.º 1653-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Petrimex, Účastinná Spoločnosť pre Zahraničný Obchod, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Bratislava, Checoslováquia.

Registo de base n.º 453 718

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bandas transportadoras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1654-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Petrimex, Účastinná Spoločnosť pre Zahraničný Obchod, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Bratislava, Checoslováquia.

Registo de base n.º 453 718

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matérias-primas, produtos semiacabados e produtos auxiliares para a indústria da borracha e de matérias plásticas; folhas de matérias plásticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1655-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 406 156

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar dentes e para moldes dentários; desinfetantes; preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

CLASSIC

Marca n.º 1656-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 406 156

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de fiscalização (inspecção), de socorros (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou ficha; máquinas falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

CLASSIC

Marca n.º 1657-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 406 156

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (compreendendo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

CLASSIC

Marca n.º 1658-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 406 158

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura (com excepção de fungicidas, insecticidas e herbicidas); resinas artificiais e

sintéticas em estado bruto, matérias plásticas em estado bruto (sob a forma de pós, de líquidos ou de pastas); adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias para curtimenta; substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →

ACCU-FLO

Marca n.º 1659-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 406 158

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medição, de sinalização, de fiscalização (inspecção), de socorros (salvamento) e de

ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas falantes; caixas registadoras e máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

ACCU-FLO

Marca n.º 1660-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 406 158

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (compreendendo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

ACCU-FLO

Marca n.º 1661-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 433 392

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura (com excepção de fungicidas, insecticidas e herbicidas); resinas artificiais e sintéticas em estado bruto, matérias plásticas em estado bruto (sob a forma de pós, de líquidos ou de pastas); adubos para as

terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias para curtimenta; substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →

preserve

Marca n.º 1662-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 433 392

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais (que não sejam óleos e gorduras comestíveis e óleos essenciais); lubrificantes; substâncias para absorver a poeira; composições combustíveis (inclusive a dos motores) e matérias iluminantes; velas de cera e de estearina, lamparinas e mechas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1663-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Mita Industrial Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 2-28, Tamatsukuri, 1-chome, Higashi-ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 216 433

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos e máquinas de copiar, incluindo copiadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1664-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Mita Industrial Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 2-28, Tamatsukuri, 1-chome, Higashi-ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 217 233

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: materiais sensíveis e materiais reveladores e papéis diazo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1665-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Mita Industrial Co., Ltd., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 2-28, Tamatsukuri, 1-chome, Higashi-ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 217 234

Data do pedido: 11 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 15 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas electrostáticas de copiar, máquinas fotocopiadoras, máquinas copiadoras a diazo e outras máquinas de copiar.

A marca consiste em: →

The logo for Mita, featuring the word "mita" in a bold, italicized, lowercase sans-serif font. The letter 'i' has a dot above it.

Marca n.º 1667-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 461 721

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e à ciência.

A marca consiste em: →

The logo for SUFREXAL, featuring the word "SUFREXAL" in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 1668-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 461 721

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

The logo for SUFREXAL, featuring the word "SUFREXAL" in a bold, uppercase, sans-serif font.

Marca n.º 1669-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 475 962

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e à ciência.

A marca consiste em: →

PREPULSID

Marca n.º 1670-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 475 962

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

PREPULSID

Marca n.º 1671-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 480 383

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, bem como à agricultura, à horticultura e à silvicultura (com excepção de fungicidas, insecticidas e herbici-

A marca consiste em: →

das); resinas artificiais e sintéticas em estado bruto; matérias plásticas em estado bruto (sob a forma de pós, líquidos ou pastas); adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes (para curtimenta), substâncias adesivas destinadas à indústria.

SIMPLICITY

Marca n.º 1672-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 480 383

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos não compreendidos noutras classes (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos,

A marca consiste em: →

de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorros (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados por introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas-falantes; caixas registadoras, máquinas de calcular, aparelhos extintores.

SIMPLICITY

Marca n.º 1673-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 480 383

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (compreendendo membros, olhos e dentes artificiais, bem como bombas para infusão).

A marca consiste em: →

SIMPLICITY

Marca n.º 1674-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 480 384

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, às ciências, à fotografia, bem como à agricultura, à horticultura e à silvicultura (com excepção de fungicidas, insecticidas e herbici-

A marca consiste em: →

das); resinas artificiais e sintéticas em estado bruto; matérias plásticas em estado bruto (sob a forma de pós, líquidos ou pastas); adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras, tâmpas e preparações químicas para soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes (para curtimenta); substâncias adesivas destinadas à indústria.

OXYCHECK

Marca n.º 1675-M

Classe: 9.º

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 480 384

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos não compreendidos noutras classes (compreendendo a T.S.F.), fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorros (salvamento) e de ensino; aparelhos automáti-

cos accionados por introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas-falantes; caixas registadoras, máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

OXYCHECK

Marca n.º 1676-M

Classe: 10.º

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 480 384

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 5 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (compreendendo membros, olhos e dentes artificiais, bem como bombas para infusão).

A marca consiste em: →

OXYCHECK

Marca n.º 1677-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 484 063

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e às ciências.

A marca consiste em: →

SERINAP

Marca n.º 1678-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 484 063

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

SERINAP

Marca n.º 1679-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, comercial e industrial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 484 064

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e às ciências.

A marca consiste em: →

BERANSEN

Marca n.º 1680-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 484 064

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

BERANSEN

Marca n.º 1681-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-283 283

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos; material para pensos; matérias para chumar dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

SIBELIUM

Marca n.º 1682-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Chemische Fabriek en Handelsmaatschappij "VECOM" B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 3, Mozartlaan, Maassluis, Países Baixos.

Registo de base n.º R-296 058

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agentes para limpezas técnicas, como agentes para desengordurar, decarbonizar e tratar as águas de caldeira (com excepção de gasolina e de petróleo).

A marca consiste em: →

VECOM

Marca n.º 1683-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Chemische Fabriek en Handelsmaatschappij "VECOM" B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em 3, Mozartlaan, Maassluis, Países Baixos.

Registo de base n.º R-295 058

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: agentes para limpezas técnicas, como agentes para desengordurar e tratar a corrosão (com excepção de gasolina e de petróleo).

A marca consiste em: →

VECOM

Marca n.º 1684-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Elitex, Koncern Textilního Strojírnoství, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Liberec, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-184 028

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de costura e todas as suas peças sobressalentes.

A marca consiste em: →

MINERVA

Marca n.º 1685-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Elitex, Koncern Textilního Strojírnoství, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Liberec, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-184 028

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peças sobressalentes de máquinas de costura.

A marca consiste em: →

MINERVA

Marca n.º 1686-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Gaz de France, Service national, francesa, industrial e comercial, com sede em 23, Rue Philibert Delorme, F-75 017 Paris, França.

Registo de base n.º 492 694

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: banco de dados informatizado.

A marca consiste em: →

DAUGAZ

Marca n.º 1687-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Gaz de France, Service national, francesa, industrial e comercial, com sede em 23, Rue Philibert Delorme, F-75 017 Paris, França.

Registo de base n.º 492 694

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: banco de dados informatizado.

A marca consiste em: →

DAUGAZ

Marca n.º 1688-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Thomson Grand Public, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 74, Rue de Surmelin, F-75 020 Paris, França.

Registo de base n.º 498 781

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos, instrumentos, órgãos e dispositivos eléctricos, electromagnéticos, electrotécnicos, electrónicos, ópticos, optoelectrónicos, de geração, de emissão, de transmissão, de detecção, de amplificação, de modulação, de registo, de reprodução de sons ou de imagens, de rádio, de televisão, de telecinema, de ensino; receptores de televisão, câmaras de televisão; magnetoscópios; aparelhos de cassetes ou cassetes de

vídeo, gravadores de sinais de televisão em discos, assim como as suas peças sobressalentes e os seus acessórios; componentes electrónicos; tubos catódicos para receptores de televisão, assim como os seus equipamentos associados e, nomeadamente, bobinas de deflexão; suportes de gravação e, nomeadamente, discos e fitas magnéticos (gravadas ou não); antenas radioeléctricas; computadores, assim como os seus equipamentos periféricos e seus equipamentos associados; máquinas de calcular electrónicas; programas e sistemas de programação («logiciels»), nomeadamente os gravados em cassetes; aparelhos, órgãos electromecânicos, eléctricos ou electrónicos de comando, de regulação; aparelhos automáticos accionados pela introdução de um órgão de comando.

A marca consiste em: →

THOMSQUARE

Marca n.º 1689-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Slovnaft, Národný Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-823 20 Brastislava, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-312 803

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: polietileno granulado.

A marca consiste em: →

BRALEN

Marca n.º 1690-M

Classe: 14.ª

Proprietário: «Corum», Ries, Bannwart & Cie, suíça, industrial e comercial, com sede em 37bis, Rue de la Combe-Grieurin, La Chaux-de-Fonds, Neuchâtel, Suíça.

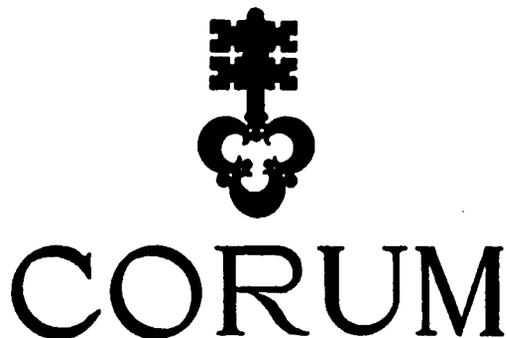
Registo de base n.º R-187 820

Data do pedido: 12 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os produtos de relojoaria, relógios, movimentos de relógios, mostradores, partes de relógios, estojos de relógios e artigos de embalagem relativos aos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1694-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Infar — Indústria Farmacêutica, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Venda Nova, Rua de Henrique Paiva Couceiro, Amadora, Portugal.

Registo de base n.º 145 331

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: uma especialidade farmacêutica.

A marca consiste em: →

ORALBIÓTICO
Portugal

Marca n.º 1695-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Infar — Indústria Farmacêutica, Lda., portuguesa, comercial e industrial, estabelecida na Venda Nova, Rua de Henrique Paiva Couceiro, Amadora, Portugal.

Registo de base n.º 155 126

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: elixir dentífrico e pasta dentífrica.

A marca consiste em: →

ORALBIÓTICO
PORTUGAL

Marca n.º 1696-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Cometna — Companhia Metalúrgica Nacional, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua da Academia das Ciências, 5, Portugal.

Registo de base n.º 203 519

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: válvulas de vários tipos para todos os fins industriais.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1697-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Cometna — Companhia Metalúrgica Nacional, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua da Academia das Ciências, 5, Portugal.

Registo de base n.º 215 255

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1698-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Cometna — Companhia Metalúrgica Nacional, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua da Academia das Ciências, 5, Portugal.

Registo de base n.º 216 430

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corpos moentes e cilindros de dureza média.

DURCROMAX
Portugal

A marca consiste em: →

Marca n.º 1699-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Cometna — Companhia Metalúrgica Nacional, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua da Academia das Ciências, 5, Portugal.

Registo de base n.º 216 431

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: corpos moentes e cilindros de dureza superior.

A marca consiste em: →

SUPERCROMAX
Portugal

Marca n.º 1700-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 118 704

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →

NEBULA

Marca n.º 1701-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 119 145

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: destinada aos produtos desta classe e designadamente a óleos refinados, semirefinados e não refinados feitos de petróleo, com ou sem mistura de substâncias animais, vegetais ou minerais, para iluminação, combustão, força, aquecimento e lubrificação e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →

ESSOLUBE

Marca n.º 1702-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 138

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: químicos, tais como os usados na indústria, na ciência, na fotografia, na agricultura, na horticultura, nas florestas, para soldaduras e para conservar alimentos, matérias plásticas para uso industrial, apresentadas em estado bruto sob a forma de pó, líquido ou pasta; fertilizantes e substâncias adesivas utilizadas na indústria.

A marca consiste em: →

EXXON

Marca n.º 1703-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 139

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais (exceptuando os óleos comestíveis, banhas e óleos essenciais), lubrificantes preparados para suprimir e absorver a poeira e combustíveis, incluindo carburantes para motores e óleos iluminantes e velas.

A marca consiste em: →

EXXON

Marca n.º 1704-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 167 833

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: gasolina, óleos e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →

HAPPY MOTORING

Marca n.º 1705-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 174 898

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: asfalto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1706-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 174 899

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos semirefinados, não refinados, óleos para força motriz e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1707-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 174 900

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: óleos com mistura de óleos minerais, vegetais ou animais, óleos para iluminação e para queimar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1708-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 924

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: baterias de acumuladores.

A marca consiste em: →

EXXON

Marca n.º 1709-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Exxon Corporation, norte-americana, industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 925

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pneus e câmaras de ar.

A marca consiste em: →

EXXON

Marca n.º 1710-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 377

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes hidrocarbónicos com origem no petróleo para uso na indústria.

A marca consiste em: →

ESCAID

Marca n.º 1711-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 389

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: solventes fluídos hidrocarbónicos de origem de petróleo para uso geral na indústria.

A marca consiste em: →

ISOPAR

Marca n.º 1712-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Exxon Corporation, americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 1 251, Avenue of the Americas, New York 10 020, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 201 390

Data do pedido: 13 de Novembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: plastificantes.

A marca consiste em: →

JAYFLEX

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas:

Marca n.º 1631-M

Classe: 9.ª

Requerente: Academy of Motion Picture Arts and Sciences, americana, (Estado da Califórnia), comercial, com sede em 8 949, Wilshire Boulevard, Beverly Hills, Califórnia 90 211, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 160, formulado em 7 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: filmes cinematográficos e fitas vídeo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1632-M

Classe: 41.ª

Requerente: Academy of Motion Picture Arts and Sciences, americana, (Estado da Califórnia), comercial, com sede em 8 949, Wilshire Boulevard, Beverly Hills, Califórnia 90 211, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 161, formulado em 7 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Novembro de 1987.

Serviços: serviços de divertimento e de concessão de prémios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1633-M

Classe: 17.ª

Requerente: Amoco Foam Products Company, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 2 100 Powers Ferry Road, Atlanta, Georgia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 043, formulado em 27 de Novembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Novembro de 1987.

Produtos: matérias plásticas em forma de folhas, blocos e varões para utilização na indústria.

A marca consiste em: →

ARTCOR

Marca n.º 1691-M

Classe: 35.ª

Requerente: Banque d'Arbitrage, de Trésorerie et d'Instruments Financiers — BATIF, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, bouvelard Haussmann, F-75 379 Paris Cedex 08, França.

Pedido de registo de base n.º 508 070, formulado em 3 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Novembro de 1987.

Serviços: publicidade e negócios; apoio a empresas industriais e comerciais na gestão dos seus negócios; consultadoria, informações ou esclarecimentos de negócios.

A marca consiste em: →

BATIF BANQUE

Marca n.º 1692-M

Classe: 36.^a

Requerente: Banque d'Arbitrage, de Trésorerie et d'Instruments Financiers — BATIF, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 173, bouvelard Haussmann, F-75 379 Paris Cedex 08, França.

Pedido de registo de base n.º 508 070, formulado em 3 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 12 de Novembro de 1987.

Serviços: seguros e finanças; negócios bancários e de crédito; agências de câmbios; gestão de fundos e, nomeadamente, de

valores mobiliários; empréstimos sobre penhores, cobrança de créditos; organização de lotarias; emissão de cheques de viagem e de cartas de crédito; agências imobiliárias (venda e locação de fundos de comércio e de imóveis); peritagens imobiliárias; gestão de imóveis.

A marca consiste em: →

BATIF BANQUE

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Setembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 35 103,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º classificado — Agostinho Alberto Jorge | 9,0 valores |
| 2.º » — Maria Isabel da Costa
Alves | 8,9 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Setembro de 1988. — O Presidente do Júri, Dr. *José Luís de Sales Marques*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas. — Vogais Efectivos, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso comum para o preenchimento de quatro vagas

de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988:

- | | |
|---|-------------|
| 1.º classificado — José Miguel de Sales da
Silva | 8,2 valores |
| 2.º classificado — António Ung, aliás Ung
Vai Seng | 7,3 valores |
| 3.º classificado — Lurdes Maria Fong | 7,1 valores |
| 4.º classificado — Manuel dos Santos Fa-
rinha | 7,0 valores |
| 5.º classificado — Reinaldo Francisco Sil-
vestre | 6,3 valores |
| 6.º classificado — Fernanda Maria Dias | 5,0 valores |

Faltou: 1 candidato.

Reprovaram: 5 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 9 de Setembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais Efectivos, *Luis Jesus Xavier*, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe — *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacto, na folha n.º 3 602 do *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1988, o aviso de abertura da inscrição dos candidatos do sexo masculino para a frequência do 1.º Turno/SST/1989, onde se lê:

«Inscrição:

De 12 a 20 de Setembro de 1989»

deve ler-se:

«De 12 a 20 de Setembro de 1988».

Quartel-General/FSMacau, aos 6 de Setembro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

CORPO DE BOMBEIROS**Anúncio**

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 10 de Setembro de 1988, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a bombeiro-ajudante, entre os bombeiros que satisfaçam as condições previstas no artigo 5.º do citado regulamento, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge; e Chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 452 831, Sou Kuong Chio.

Os bombeiros que satisfaçam as condições para admissão ao concurso atrás mencionado, deverão apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 24 de Setembro de 1988.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira ad-

ministrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988:

Candidatos admitidos:

António José dos Santos Camejo;
Isabel Noronha;
Lao Sou Fan;
Lecpoldo Emanuel Gonçalves da Silva Castelão;
Mário Jorge Machado da Costa; a)
Mélida de Assis Jorge Wong;
Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;
Paulo Nascimento Leão;
Virgínia de Sousa Gomes Sanchez.

Candidato excluído:

Ana Cristina Coimbra Mendes Calado de Oliveira Graça. b)

a) Apresentação do original ou fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas, exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

b) Por não possuir as habilitações exigidas no aviso de abertura do concurso.

O documento em falta deve ser apresentado no prazo de dez dias a contar da presente publicação sem o que o candidato será automaticamente excluído.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 14 de Setembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Vogais Efectivos, Licenciado *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, chefe da Divisão Técnico-Jurídica, substituto — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Avisos**

Faz-se público que, por despacho de 7 de Setembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, após a publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. O concurso é de provas práticas (escrita, composta de uma prova de redacção e dactilografia de um ofício ou informação), a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central, sendo de 20 dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

4. O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, a actividade funcional de índole administrativa.

5. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:
Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 36/88/M e 37/88/M, ambos de 9 de Maio);

Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);

Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos;

Redacção de um ofício/informação.

6. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;

Documento comprovativo das habilitações literárias;

Nota curricular.

b) Aos indivíduos já vinculados à função pública é exigida a apresentação de:

Cópia do documento de identificação válido;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

7. Os candidatos pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

8. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal,
director, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral,
subdirector, substituto; e

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa,
chefe de brigada.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. António Manuel de Paula Brito
Calaça, inspector-coordenador; e

Delana Diana Dias, chefe de secção,
substituto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, João António Raposo Marques Vidal.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Setembro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e dos que vierem a verificar-se no prazo de um ano, após a publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo e prazo de validade:

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidaturas:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Certificado do registo criminal;

- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções do cargo a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- e) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional:

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. Vencimento:

O escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimento, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa:

6.1. Selecção — é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas e vinte minutos, respectivamente, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa:

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);

Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março).

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. João António Raposo Marques Vidal, director, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector, substituto; e

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada.

VOGAIS SUPLENTES: Delana Diana Dias, chefe de secção, substituto; e

Alberto Baptista Lopes, segundo-oficial, interino.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Setembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista classificativa

Do concurso para técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988:

Candidato aprovado:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo ... 7 (sete) pontos

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 13 de Setembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Isabel Belo*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, nos termos das disposições legais em vigor, se realizará, no próximo dia 30 de Setembro do corrente ano, pelas 10,00 horas, na Central Eléctrica da Taipa, sita na Avenida de Carlos da Maia, e pelas 11,00 horas, na Central Eléctrica de Coloane, sita na Rua dos Navegantes, a venda em hasta pública, por unidade, dos artigos a seguir discriminados e respectivas bases de licitação:

	Grupo Motor-Gerador n.º 1	Grupo Motor-Gerador n.º 2	Grupo Motor-Gerador n.º 3
Marca	MWM	Deutz	Lister Blackstone
Potência	600 KVa	500 KVa	294 KVa
Tensão	230/400 V	230/380 V em carga	220/380 V
Intensidade	870 A	760 A	346 A
Velocidade angular	600 RPM	1500 RPM	750 RPM
Motor de accionamento	675 HP	612 HP	337 HP
Processo de arranque	ar comprimido	bateria	ar comprimido
Estado de funcionamento	Bom	Bom	Razoável
Tempo de funcionamento	8 anos	3,5 anos	4 anos
Parado desde	1984	1984	1984
Local de instalação	Central da Taipa	Central de Coloane	Central de Coloane
Base de licitação	MOP 110 000,00	MOP 90 000,00	MOP 30 000,00

A Câmara Municipal das Ilhas reserva-se o direito de não vender os referidos materiais cujos preços não lhe convenham.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Setembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa da C.M.I.,
Raul Leandro dos Santos, coronel.

通 告

根據現行法例規定，茲定於本年九月三十日，上午十時及十一時正分別在氹仔嘉路士米耶馬路舊發電廠及路環船人街舊發電廠進行公開拍賣以下每一物品：

	第一號發電機組	第二號發電機組	第三號發電機組
牌 子	MWM	DEUTZ	LISTER BLACKSTONE
容 量	600 千伏安	500 千伏安	294 千伏安
電 壓	230 / 400 伏特	230 / 380 伏特 (負載計)	220 / 380 伏特
電 流	870 安倍	760 安倍	346 安倍
轉 速	600 轉 / 分	1500 轉 / 分	750 轉 / 分
摩打動力	675 匹馬力	612 匹馬力	337 匹馬力
起動方式	壓縮空氣	電 池	壓縮空氣
運行狀況	良 好	良 好	一 般
運行年數	八 年	三年半	四 年
停止運行，由	1 9 8 4	1 9 8 4	1 9 8 4
安裝地點	氹仔發電廠	路環發電廠	路環發電廠
底 價	110 000,00 元澳門幣	90 000,00 元澳門幣	30 000,00 元澳門幣

對於不滿意的物品拍賣價值，海島市政廳將保留不出售該物品的權利。

一九八八年九月八日，於氹仔海島市政廳

海島市政委員會主席 李安道

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 19 Agosto de 1988, deliberou aprovar as seguintes alterações à redacção da «Postura dos Resíduos Sólidos e de Limpeza da Cidade de Macau»:

Artigo 10.º

2. O horário fixado para a colocação dos contentores herméticos, para efeito de remoção, é fixado das 21,00 horas às 23,00 horas, devendo os mesmos ser recolhidos até às 9,00 horas do dia seguinte.

Artigo 17.º

9. Remover, remexer ou recolher cartões, garrafas, ou quaisquer outros resíduos contidos nos contentores ou papeleiras, é punível com uma multa de \$ 100,00 a \$ 500,00, para além da apreensão de todo o material proveniente daquelas acções em posse do infractor.

Mais deliberou aprovar acrescentar o seguinte ponto ao artigo 17.º:

29. A descarga directamente para o espaço público de gases ou líquidos provenientes de instalações de equipamentos, sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente ou às pessoas, é punível com multa de \$ 200,00 a \$ 1 000,00.

Estas alterações entrarão em vigor no dia da sua publicação, com a respectiva versão chinesa, no *Boletim Oficial*.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Setembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

澳門市政廳公佈

本人特此公佈，市政廳於一九八八年八月十九日例會通過對「澳門市固體廢料和清潔規章」進行以下之修改：

第十條

(二) 載有垃圾的密封垃圾桶，放置在街上的時間由晚上九時至十一時，而收集垃圾的時間直至翌日早上九時。

第十七條

(九) 搬動或收集垃圾桶和垃圾箱內的厚紙、樽或其他什物，罰款一百至五百元外，並將違例者之拾獲物充公。

并通過第十七條附加下列一款：

(二十九) 倘裝置之設備直接向公眾場所排出廢氣或污水，而於某種情況下對環境或人體有所損害者，罰款二百元至一千元。

上述條文之修改，以葡、中文本刊行於憲報，并即日生效。

澳門，一九八八年九月九日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 582,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 31/SAAJ/88, de 13 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista, 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Poderão candidatar-se os actuais auxiliares da respectiva carreira e os indivíduos com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam um curso profissional adequado de indústria gráfica, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevante para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à IOM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade é de um ano.

À categoria de compositor monotipista, 1.º escalão, corresponde o índice 140 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao compositor monotipista compete:

Accionar o teclado de uma máquina que perfura fitas de papel destinadas ao comando de máquina de fundir do género «monotype».

Receber o original e as indicações sobre famílias, corpos e medidas a utilizar; fazer passar o papel entre o cilindro perfurado e os punções e prender no cilindro de enrolamento; montar na máquina a escala de justificação, caixa de calibragem e outros acessórios de acordo com o corpo e o tipo de letra pretendidos; abrir a torneira do ar comprimido e destravar a máquina; ler o original e bater as teclas que permitem movimentar os punções, obtendo no papel as perfurações necessárias à reprodução do texto; fazer a justificação das linhas, verificando a escala e accionar a tecla de justificação respectiva; retirar a fita perfurada e entregá-la ao «fundidor monotipista».

O programa é constituído por uma prova prática, com a duração de três horas.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto.

VOGAIS EFECTIVOS: José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão; e
Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista, 5.º escalão.

VOGAIS SUPLENTEs: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico principal, 1.º escalão; e
Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, encarregado de oficina gráfica, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Setembro de 1988.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Beatriz Tchang Ferreira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido

marido, José Ferreira, que foi chefe do Serviço Administrativo do I.A.S.M., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Setembro de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 185.40)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Catarina Lou Pereira, na qualidade de viúva de Artur Pereira, que foi telefonista de 2.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 2 573, deste Montepio, falecido em 30 de Agosto de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Setembro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Ouriversaria Good Charm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Setembro de 1988, a fls. 85 do livro de notas n.º 326-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Cheung Tak

Cheung; Cheang U Chou; e Wong Hing Wah, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ouriversaria Good Charm, Limitada», em chinês «Kat Cheong Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Good Charm Co. Limited», e tem a sua sede na Avenida do Infante D.

Henrique, s/n, Hotel Lisboa, ala nova, apartamento 13, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de jóias e objectos preciosos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita por Cheung Tak Cheung;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Cheang U Chou; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Wong Hing Wah.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes, que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral Cheung Tak Cheung e gerentes Cheang U Chou e Wong Hing Wah, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chan Chan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 5 do livro de notas para escrituras diversas 25-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, e aditaram-lhe os artigos oitavo e nono do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Fong Pou Chan;

b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Fong Hoi Soi;

c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Rongyao; e

d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Jianming.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com a assinatura de um membro do grupo A em conjunto com a de um membro do grupo B.

Parágrafo segundo

a) Fazem parte do grupo A os gerentes Chen Rongyao e Deng Jianming; e

b) Fazem parte do grupo B os gerentes Fong Pou Chan e Fong Hoi Soi.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais, e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir man-

datários da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma, de apreensão judicial.

Artigo nono

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou, por qualquer forma, constituir ónus sobre as mesmas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 19 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada», em chinês «Wa Tou Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Plaza Enterprise Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números vinte e quatro a vinte e seis, terceiro, D, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e, em especial, a cons-

trução, aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 200 000,00 (duzentas mil) patacas, equivalentes a Esc: 1 000 000 \$00 (um milhão) de escudos, ao câmbio oficial de Esc: 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 140 000,00 (cento e quarenta mil) patacas, pertencente ao sócio Lin Jinshan; e outra no valor nominal de MOP 60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente ao sócio Wu Biaojin.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada

disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo

A amortização considera-se realizada desde a data que a assembleia geral deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo terceiro

Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do número um, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas à gerência que será composta por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente o sócio Lin Jinshan.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e o gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 378,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Empresa de Importação e
Exportação Hoi Ngon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 91 verso do livro de notas para escrituras diversas 24-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Importação e Exportação Hoi Ngon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Hoi Ngon, Limitada», em chinês «Hoi Ngon Kei Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Hoi Ngon Enterprise Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, oitavo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Chen Rongyao, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Deng Jianming, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Zhao Zhirong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é suficiente que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados com a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia as quotas ou constituir, por qualquer forma, ónus sobre as mesmas.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Restaurante Hói Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas 24-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Hói Kong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Hói Kong, Limitada», e, em chinês «Hói Kong Tai Chau Lau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Kong Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Lorchas, defronte das Pontes, número onze traço A e doze, quinto andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a exploração de indústrias de restaurantes e, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir quaisquer outros fins permitidos por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentas e trinta e duas mil patacas, equivalentes a três milhões, seiscentos e sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e noventa e duas mil e oitocentas patacas, subscrita

pela sócia Empresa de Indústrias e de Desenvolvimentos San Hói, Limitada;

Uma quota de duzentas e dezanove mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Wah;

Uma quota de cento e quarenta e seis mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Chow Shui Cheung; e

Uma quota de setenta e três mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Mak Po.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência que será constituído por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Um. Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Dois. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral, pelo subgerente-geral e um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chan Kam Wah; subgerente-geral a sócia: «Empresa de Indústrias e de Desenvolvimentos San Hói, Limitada», representada pelos não-associados, Wu Han, casado, natural de Guangdong, China; e Chong Wa Cheng, casado, natural de San Wui, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Avenida de Amizade, número setenta e três, Seng Vo Court, quarto andar, A; e gerentes os sócios Chow Shui Cheung e Mak Po,

os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Etex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas 25-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Fung Kei.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois únicos sócios.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wai Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1988, lavrada a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas 24-E, deste Cartório, foi alterado o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar

ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Imexptex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e quatro verso do livro de notas para escrituras, diversas dezoito-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Importação e Exportação Imexptex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Importação e Exportação Imexptex, Limitada», em chinês «Wa Tat Si Iao Han Cong Si», e, em inglês «Imexptex Import and Export Co. Limited», tem a sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, do primeiro andar, «B», do edifício «Yu Mei Comm. Bldg.», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer actividade comercial em geral e, em especial, a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer produtos permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Siu Kin In, uma quota de dez mil e duzentas patacas; e

b) Ieong Chi Man, uma quota de nove mil e oitocentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral o sócio Siu Kin In, e gerente o sócio Ieong Chi Man.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se achem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter créditos sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 040,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Knits
Channel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Knits Channel, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Knits Channel, Limitada», em chinês «Chi Tou Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «The Knits Channel Commercial Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número dezasseis-A-vinte, fábrica «CD», décimo primeiro andar, edifício industrial Tong Lei.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade de agente comercial de produtos derivados de lã, bem como a importação e exportação, ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere explorar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hoi Wing;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hoi Sun;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Vimchamp Investment Limited;

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yistrong Limited.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vimchamp Investment Limited, representada por Chan Iu Seng, ou Iu Seng Chan, casado, de nacionalidade chinesa, natural e residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número onze, décimo primeiro andar, C; e Yistrong Limited, representada por Lau Wing Yiu, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Novos Territórios, Tsing Yi, Mayfair Gardens, Bloco seis, décimo quinto andar, C; e os dois restantes sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e com a retribuição que for deliberada, por tempo indeterminado até à sua substituição.

Artigo sexto

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Nos actos de mero expediente, nomeadamente as operações do comércio interno e externo, basta a assinatura de um deles.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei, em seu nome ou em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A divisão e a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 880,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
On Tai Loy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 24-C, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, sexto e sétimo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota subscrita por Chan Hoi Wing, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas;

b) Uma quota subscrita por Chan Hoi Sun, no montante de vinte e cinco mil patacas;

c) Uma quota subscrita pela Vimchamp Investment Limited, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas; e

d) Uma quota subscrita pela Yistrong Limited, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, todavia, para efectuar levantamentos bancários e assinar cheques, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, sendo a sócia Vimchamp Investment Limited, representada por Chan Iu Seng ou Chan Yiu Sing, aliás Iu Seng Chan, e a sócia Yistrong Limited, representada por Lau Wing Yiu.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário E-Full,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 25-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo segundo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Armando Fung; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Fung Kei.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Ficam, desde já, nomeados gerentes os dois únicos sócios, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, primeira-ajudante do mesmo, João Manuel Pereira de Lima de Freitas e Costa, casado, residente em Macau, na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, 10.º-C, pessoa que conheço, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e chinesa e que consta de um certificado de constituição e alteração de denominação da sociedade, denominada «Min Xin Insurance Company Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

N.º 37 517

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Sendo certo que Panin Insurance Company Limited (caracteres chineses) foi constituída em Hong Kong, como uma sociedade de responsabilidade limitada, nos termos da Lei das Sociedades, no oitavo dia de Março de 1974;

E sendo certo que, por deliberação especial da Sociedade e aprovação do Registo das Sociedades, foi alterada a sua denominação;

Como tal certifico que a Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída sob a denominação de Min Xin Insurance Company Limited (caracteres chineses).

Pelo meu punho neste vigésimo nono dia de Julho de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, o abaixo assinado, certifico que a presente cópia do Certificado de Constituição é uma cópia verdadeira e completa do original.

Datado no nono dia de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

Hebti Hoosenally
Notário público
Hong Kong

.....
(Registo das Sociedades)
Hong Kong

R. G. 334(1)

Traduzido por: *João de Freitas e Costa.*

N.º 37 517

CERTIFICATE OF INCORPORATION ON CHANGE OF NAME

Whereas Panin Insurance Company Limited was incorporated in Hong Kong as a limited company under the Companies Ordinance on the eighth day of March, 1974;

And whereas by special resolution of the Company and with the approval of the Registrar of Companies, it has changed its name;

Now therefore I hereby certify that the Company is a limited company

incorporated under the name of Min Xin Insurance Company Limited.

Given under my hand this Twenty-Ninth day of July.

One Thousand Nine Hundred and Eighty-Eight.

I, the undersigned, do hereby certify that the foregoing copy of Certificate of Incorporation is a true and complete printed copy of the original copy.

Dated the 9th day of August, 1988.
J. Almeida, P. Registrar General (Registrar of Companies) Hong Kong.

Hebti Hoosenally
Notary Public
Hong Kong

公司更改名稱註冊證書

查「泛印保險有限公司」已在香港依據公司條例註冊成爲有限公司，其註冊日期爲一九七四年三月八日；

又該公司經通過特別決議案及獲公司註冊官批准後，已將其名稱更改；

本人茲證明該公司現爲一有限公司，其註冊名稱爲「閣信保險有限公司」。

簽署於一九八八年七月二十九日
香港註冊總署署長暨公司註冊官
(註冊主任歐美達代行)
(Custo desta publicação \$ 798,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial King Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 309-C, deste Cartório: Gu Xuehai; Huang Zhiguo e Huang Shaohua, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial

King Man, Limitada», em chinês «Mei Kok King Man Tai Peng Ieong Iao Han Cong Si», e, em inglês «King Man Pacific Incorporated», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número dezanove-C, rés-do-chão, freguesia da Sé, Concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, em especial a construção civil, a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Gu Xuehai;
- b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiguo; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Shaohua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composta de todos os sócios e dos não associados: Chan Shui Luen, William; e Kong King Man, Harry, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até serem substituídos por assembleia geral.

Parágrafo único

O sócio Gu Xuehai é nomeado gerente-geral, sendo os restantes sócios e os dois não associados, designados gerentes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente-geral Gu Xuehai.

Dois. A sociedade obriga-se, também, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, desde que sejam sócios.

Três. As assinaturas de um sócio-gerente e de um gerente não associado, obrigam também a sociedade.

Artigo oitavo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Apenas os gerentes, que sejam sócios, podem delegar os seus poderes.

Parágrafo primeiro

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos estranhos aos seus negócios.

Parágrafo segundo

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;
- b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e
- c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo décimo

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Vai conforme o respectivo original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 1 081,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia e
Construção Civil Chong Û,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Setembro de 1988, lavrada a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas 14-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong Û, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong Û, Limitada», em chinês «Chong Û Táí Ieng Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chong Û Construction and Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências,

delegações e sucursais em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de construção e obras públicas, em todos os seus domínios e actividades conexas.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas: a) A «Companhia Industrial Chong Lueng, S. A. R. L.» subscrive uma quota de seis milhões de patacas; b) A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», subscrive uma quota de quatro milhões de patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas ou partes delas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência e a administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por oito membros, divididos em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, a par das suas atribuições próprias de administração e gerência, terão poderes para:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de créditos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros do Conselho de Gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados para integrarem o Conselho de Gerência os seguintes membros:

I) Pelo Grupo «A»:

a) Song Yichuan, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Kuang Hong, décimo sexto andar, como director-geral;

b) Gao Min, casado, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte sete-A, terceiro andar, como subdirector-geral;

c) Li Ping, casado, natural de Guang Xi, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, como subdirector-geral;

d) Ko Kai Pun, casado, natural de Kong Su, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um, sobreloja, como director;

e) Ming Xiaoguang, casado, natural de Jilin, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua

da Praia Grande, número nove, primeiro andar, A, como gerente-geral.

II) Pelo Grupo «B»:

a) Ho, Stanley Hung Sun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada da Penha, número quinze, como subdirector-geral;

b) Cheng, Yu Tung, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, na Repulse Bay Road, number twelve, como director;

c) Ho, Yuen Ki Winnie, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete, como directora.

Dois. Os membros do Grupo A e os do Grupo B do Conselho de Gerência são, respectivamente, de livre escolha e substituição da «Companhia Industrial Chong Luen, S.A.R.L.» e da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.».

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por um membro do Grupo A e pelo membro do Grupo B, Ho, Stanley Hung Sun, respectivamente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como aos membros do Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Gerência.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou telex, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A liquidação e dissolução da sociedade rege-se pelo que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Agência Comercial Han Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Setembro de 1988, lavrada a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas 26-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Han Tung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Han Tung, Limitada», em chinês «Han Tung Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês «Han Tung Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número quinze «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

- a) Wong Kueng Cheong, com uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Tang Kam Pui, com uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste

artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 854.90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Welwin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1988, lavrada a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas 5-B, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter

a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Dip Cheung;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Kam Cho Yeung;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Se Cheung;
- d) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei;
- e) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Se Cheung;
- f) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Shiu Yee Kenned; e
- g) Duas quotas no valor nominal de quarenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Yam Moon Wing e Lau Wan Cheung.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessário que todos os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Moagem de
Especiarias Fu Tung Un,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas vinte e seis-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Moagem de Especiarias Fu Tung Un, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Moagem de Especiarias Fu Tung Un, Limitada», em chinês «Fu Tung Un Mor Fan Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, no Beco do Ganso, número seis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a moagem de especiarias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Vong Chi Meng; e outra no valor de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Mei Ioc.

Parágrafo único

A quota da sócia Wong Mei Ioc é realizada em dinheiro e a do sócio Vong Chi Meng é representada pelos valores do activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Moagem de Especiarias Fu Tung Un», em chinês «Fu Tung Un», a que se refere o título de registo industrial número novecentos e noventa e quatro barra oitenta e seis, emitido em cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, pela Direcção dos Serviços de Economia, estabelecimento este que, pela presente escritura, é integrado na sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A ce-

dência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正 毫 八 元 八 十 六 銀 價 張 本